



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais**

FAPEMIG - Chamada nº. 11/2023/2023

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2023.

### **MINUTA CHAMADA FAPEMIG 11/2023**

## **TREINAMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **- PCRH**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, observando as diretrizes do Conselho Curador da FAPEMIG, como a Deliberação n. 132/2018 e a Portaria PRE n. 75/2018, torna pública a presente Chamada e convida os servidores/empregados públicos/pesquisadores/técnicos vinculados às Instituições credenciadas junto ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos - PCRH da FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na modalidade Treinamentos Individuais e Coletivos, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada.

### **CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

#### **1. OBJETIVO**

Propiciar treinamentos especiais para:

**a)** Grupos de servidores, empregados públicos e ou servidores/pesquisadores, organizados pela instituição beneficiária e credenciada no Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH da FAPEMIG; ou

**b)** Servidores e/ou pesquisadores e técnicos (nível superior ou médio) em cursos de aperfeiçoamento, em técnicas específicas, necessárias ao desenvolvimento das atividades da instituição beneficiária e credenciada no PCRH, voltadas para pesquisa, ciência, tecnologia e/ou inovação, ou ensino superior.

#### **1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**1.1.1** Capacitar os servidores públicos de Minas Gerais com o objetivo de aperfeiçoar a produção de conhecimento científico e tecnológico no estado;

**1.1.2** Contribuir para o desenvolvimento das instituições estaduais, da Administração Pública direta e indireta, para a melhoria de sua qualificação tecnológica e científica;

**1.1.3** Contribuir para o aumento da produção científica das instituições estaduais;

**1.1.4** Oferecer oportunidades de capacitação e treinamento na busca de qualificação, eficiência e eficácia destas instituições estaduais nas suas atividades de ciência, tecnologia e inovação.

## **2. NÚMERO DE PROPOSTAS E PRAZOS**

**2.1** O número de propostas a se contratar está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada. O valor dos recursos disponíveis para esta Chamada poderá ser alterado a critério do Conselho Curador da FAPEMIG ou da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG.

**2.2** Os **TREINAMENTOS COLETIVOS** deverão ter:

**a) A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; e**

**b) Duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis.**

**2.3** O **TREINAMENTO INDIVIDUAL** será concedido para cursos com:

**a) Duração inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; e**

**b) Período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.**

**2.4** O prazo de execução de cada proposta contratada se iniciará a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Anexo III ou Anexo IV.

**2.4.1** Os treinamentos/cursos só poderão ter início após a publicação do extrato do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação/descentralização dos recursos pela FAPEMIG.

**2.4.2** A FAPEMIG não realiza pagamentos de forma retroativa, nem cursos já iniciados.

**2.5** Proposta submetida que não atender aos requisitos específicos dos prazos dos treinamentos/cursos, previstos nesta Chamada, serão desabilitadas.

## **3. RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** Os recursos alocados para financiamento desta Chamada serão da ordem de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo definidos na Programação Orçamentária e Financeira da FAPEMIG.

**3.2** As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou pelas que as sucederem:

2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 10 1

2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 10 1

2071 19 571 001 4007 0001 339020 0 10 1

2071 19 571 001 4007 0001 339041 0 10 1

#### 4. CALENDÁRIO

**4.1** As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas (17:00) do dia **11 de setembro de 2023** e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas e enviadas até as 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do mesmo dia.

**4.2** A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivada por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

#### 4.3 Cronograma

ETAPAS	DATA
Lançamento da Chamada na página da Internet da FAPEMIG e do extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	04/08/2023
Disponibilização do Formulário Eletrônico de Propostas	04/08/2023
Limite para esclarecimentos de dúvidas acerca desta Chamada	04/09/2023
Limite para submissão eletrônica das propostas acerca desta Chamada	Até às 17h do dia 11/09/2023
Divulgação dos resultados na página da Internet da FAPEMIG	a partir de 31/10/2023
Prazo para interposição de recursos	10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados
Prazo limite para homologação dos resultados	Até 7 dias corridos da data de encerramento da interposição de Recursos ou, em caso de interposição, da data de divulgação da análise do julgamento dos Recursos
Processos aprovados e financiados/Termos de Outorga vigentes	a partir de 01/12/2023

## CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

### 5. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

São consideradas elegíveis as propostas de servidores/empregados públicos/pesquisadores/técnicos vinculados às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, públicas estaduais, podendo ser ampliado aos demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, credenciadas ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH e cadastradas junto à FAPEMIG, que atendam aos requisitos desta Chamada.

## 5.1 Por parte da Proponente

A Instituição de vínculo do autor da proposta, ora denominada Proponente, deve:

### 5.1.1 Desenvolver atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos.

5.1.2 Se comprometer a propiciar condições adequadas para o bom aproveitamento do curso/treinamento, bem como tempo para os beneficiários dedicarem-se ao Plano de Trabalho proposto.

### 5.1.3 Estar credenciada ao Programa de Capacitação de Recursos Humanos - PCRH da FAPEMIG.

5.1.3.1 As Instituições já credenciadas por meio de Chamadas Públicas lançadas pela FAPEMIG, para concorrerem a esta Chamada, são:

DEER-MG	Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais
EPAMIG	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
ESP-MG	Escola de Saúde Pública de Minas Gerais
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FEAM	Fundação Estadual do Meio Ambiente
FHEMIG	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FJP	Fundação João Pinheiro
FUNED	Fundação Ezequiel Dias
HEMOMINAS	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais
IEPHA	Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
PCMG	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
PMMG	Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros

5.1.3.2 Poderão também concorrer a esta Chamada servidores/empregados públicos/pesquisadores/técnicos que sejam vinculados a instituições estaduais que porventura venham a se credenciar ao PCRH da FAPEMIG e que não estejam citadas no item 5.1.3.1, desde que o efetivo credenciamento ocorra até a data de submissão de proposta por parte do coordenador ou beneficiário do treinamento/curso.

5.1.4 Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normativos, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

## 5.2 Por parte da Proposta

A Proposta a ser submetida deve:

5.2.1 Ser elaborada em português e submetida por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>).

**5.2.1.1** Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

**5.2.2** **Contemplar o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no período do curso/treinamento, que se trata do formulário eletrônico preenchido diretamente no sistema Everest.**

**5.2.3** Descrever o projeto vinculado ao Plano de Trabalho do item 5.2.2, conforme formulário eletrônico disponível no sistema Everest.

**5.2.4** Explicitar o alinhamento entre a Proposta, os objetivos institucionais da Proponente e as atividades previstas no Plano de Trabalho.

**5.2.5** Explicitar os impactos da Proposta para o desenvolvimento institucional da Proponente e os benefícios e resultados esperados com a execução do Plano de Trabalho proposto, evidenciando, inclusive, se for o caso de gerar também benefícios e impactos externos à ICTMG.

**5.2.6** **O curso/treinamento deverá ser ministrado por instituição diferente da Proponente beneficiária, de reconhecida excelência na área.**

**5.2.7** **Somente serão financiados cursos de educação à distância, como aperfeiçoamento, se credenciados no Ministério da Educação - MEC.**

**5.2.8** Não serão aceitas propostas relacionadas a:

**a)** Cursos/treinamentos referentes às atividades administrativas da Proponente, mesmo que sejam para servidores/empregados públicos/pesquisadores/técnicos vinculados aos departamentos ou áreas que desenvolvam pesquisa e inovação.

**b)** Cursos/treinamentos de nivelamento, proficiência e domínio de línguas, cursos de softwares básicos (Office, Windows, entre outros).

**c)** Módulos isolados de cursos de mestrado ou especialização.

### **5.3 Por parte do Coordenador no caso de curso ou treinamento coletivo**

Para ser coordenador de proposta envolvendo curso/treinamento coletivo, o autor da proposta deverá atender às seguintes condições:

**5.3.1** Estar vinculado à Proponente do apoio do PCRH.

**5.3.2** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, cadastro no Sistema Everest da FAPEMIG e no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais (SEI).

**5.3.3** Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

**5.3.4** Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG e no Manual do PCRH, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

**5.3.5** Estar adimplente quanto a relatórios técnicos e prestações de contas relativas a quaisquer das modalidades de apoio recebidas da FAPEMIG.

### **5.4 Por parte dos Beneficiários do curso/treinamento coletivo**

Poderão ser beneficiários do curso/treinamento coletivo:

**5.4.1 Servidores/pesquisadores/técnicos efetivos ou empregados públicos concursados, bem como os ocupantes de cargos de recrutamento amplo, os designados, terceirizados, contratados temporariamente por excepcional interesse público e os servidores cedidos por órgãos/entidades não pertencentes à administração pública estadual.**

## **5.5 Por parte do Coordenador/Beneficiário no caso de curso ou treinamento individual**

### **5.5.1 Estar vinculado à Proponente do apoio do PCRH.**

**5.5.1.1 Ocupante de cargo de chefia de recrutamento amplo poderá submeter proposta para curso ou treinamento individual.**

**5.5.2** Realizar ou ter relação direta com atividades de pesquisa, ciência, tecnologia ou inovação dentro da instituição beneficiária.

**5.5.3** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, cadastro no Sistema Everest da FAPEMIG e no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais (SEI).

**5.5.4** Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta.

**5.5.5** Observar as diretrizes específicas constantes no Manual da FAPEMIG e no Manual do PCRH, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

**5.5.6** Comprometer-se a permanecer no serviço público estadual por período igual ao do recebimento do benefício, a contar da sua conclusão, sob pena de ressarcimento do valor custeado, salvo se não tiver dado causa ao desligamento. Essa obrigação deverá ser monitorada pela Proponente, sob pena de sua responsabilização.

**5.5.7** Caso o beneficiário não der continuidade à capacitação/formação solicitada, ou for reprovado, ou descumprir as normas relativas à sua concessão terá o auxílio cancelado e deverá ressarcir o valor investido, devidamente corrigido, salvo situação fortuita ou força maior, devidamente comprovada e aprovada pela FAPEMIG.

## **6. GESTÃO E CREDENCIAMENTO**

**6.1** A Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, com a devida justificativa técnica em sua proposta, sendo que esta deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/483](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483)).

**6.1.1** Para a indicação prevista no item 6.1, quando for o caso, deverá ser observado o registro e credenciamento da Fundação de Apoio na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, conforme disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Estadual n. 22.929/2018 e nas Resoluções SEDE n. 14/2020 e 23/2020. Quando for o caso, a Fundação de Apoio deverá estar autorizada também pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para atuar com a Proponente e, ainda, deverá estar credenciada conforme disposição da Chamada FAPEMIG 10/2021.

**6.1.2** A eventual Fundação de Apoio indicada deverá celebrar ou ter celebrado convênio ou instrumento congênere com a proponente em atendimento ao art. 65 do Decreto nº 47.442/2018.

**6.1.3** Caso a Proponente decida-se por operacionalizar o gerenciamento dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira, deverá ser anexado ao processo no sistema Everest o Termo de Anuência para atuação sem a utilização de Fundação de Apoio, nos moldes do Anexo V.

**6.2** Constitui fator impeditivo à formalização do Termo de Outorga e liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador/Beneficiário

da Proponente e da Fundação de Apoio, se houver, junto à FAPEMIG ou ao CAGEC, SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, aplicando-se a [Portaria PRE n. 01/2021](#) ou a [Portaria PRE n. 12/2021](#), conforme a natureza dos partícipes.

**6.2.1** Após a divulgação dos resultados serão concedidos 15 (quinze) dias para que sejam sanadas eventuais pendências descritas no item 6.2, de modo que o beneficiário, a Instituição Executora e a Fundação de Apoio, se houver, estejam regulares no momento da assinatura do Termo de Outorga e durante toda a sua vigência. Após este prazo o Termo de Outorga não será celebrado e o Proponente será considerado desclassificado.

**6.3** O desembolso financeiro será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**6.4** Após a divulgação dos resultados, em cumprimento ao art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018 e visando atender ao disposto na Cláusula Décima Nona dos Termos de Outorga, a Proponente e a Fundação de Apoio deverão indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze dias). O modelo constante no Anexo VII deve ser enviado à FAPEMIG através do FALE CONOSCO pelas respectivas Instituições.

## 7. ITENS FINANCIÁVEIS

**7.1** Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o [Manual da FAPEMIG](#), o [Manual do PCRH](#) e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

**7.1.1 Diárias:** Conforme valores da tabela FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/tabelas-de-diarias-no-pais/>.

### 7.1.2 Passagem:

I. Um (1) único trecho de ida e volta para os professores dos cursos/treinamentos;

II. Um (1) único trecho de ida e volta para os beneficiários do **TREINAMENTO INDIVIDUAL**;

III. Excepcionalmente, comprovada a vantajosidade ou inviabilidade de deslocamento do(s) Professor(es) ministrador(es) do curso/treinamento e a critério da FAPEMIG, poderão ser custeadas passagens, ou transporte, para participação em **TREINAMENTO COLETIVO**.

### 7.1.3 Pró-labore ou Bolsa (para TREINAMENTO VIA CONTRATAÇÃO PESSOA FÍSICA):

I. É possível o pagamento de pró-labore, ou bolsa, nos termos da Lei 22.929/2018, para os professores não pertencentes aos quadros da instituição. Os níveis e valores correspondentes estão disponibilizados na página da FAPEMIG no link <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/valores-pro-labore/>. Nestes valores, estão incluídos os valores referentes a impostos e/ou contribuições sociais pertinentes, **exceto o encargo patronal de 20% a título de INSS.**

I.a **O encargo patronal de 20% a título de INSS deverá ser acrescido na solicitação do Pró-labore;**

II. Não fará jus ao recebimento de pró-labore o instrutor/professor que seja servidor público/empregado público estadual e já seja remunerado pela instituição com a qual possua vínculo no que diz respeito ao curso ministrado;

III. Não poderá receber pró-labore o servidor/empregado público para dar curso ou treinamento para os servidores da sua própria instituição de vínculo.

**7.1.4 Serviço de terceiros (para TREINAMENTO VIA CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA):** Custos do treinamento, conforme apresentado na proposta da instituição responsável por sua realização.

## **8. PROPOSTAS**

**8.1** As propostas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, em versão eletrônica no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), respeitando-se o prazo definido no item 4 Calendário desta Chamada.

**8.2** A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico, doravante denominada Plano de Trabalho, deverá conter:

### **8.2.1 Dados da Proposta:**

**8.2.1.1** Título

**8.2.1.2** Data de início da proposta

**8.2.1.3** Data de término da proposta

**8.2.1.4** Curso/Treinamento

**8.2.1.5** Área de conhecimento

**8.2.1.6** Subárea de conhecimento

**8.2.1.7** Resumo

**8.2.1.8** Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6)

### **8.2.2 Instituições:**

**8.2.2.1** Instituição Executora (Proponente)

**8.2.2.2** Instituição Gestora (Fundação de Apoio, se houver)

### **8.2.3 Nome e tipo de vínculo dos Beneficiários (no caso de Treinamento Coletivo):**

### **8.2.4 Detalhamento da Proposta:**

**8.2.4.1** Breve descrição da correlação entre a atuação do beneficiário (Treinamento Individual) ou beneficiários (Treinamento Coletivo) na instituição proponente e o conteúdo do curso pretendido

**8.2.4.2** Justificativa fundamentada para o apoio

**8.2.4.3** Resultados, benefícios e impactos esperados, evidenciando, inclusive, se for o caso de gerar também benefícios e impactos externos à instituição proponente

**8.2.4.4** Informações relevantes complementares (se houver)

**8.2.4.5** Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo

**8.2.4.6** Unidade SEI do solicitante, para assinatura do Instrumento Jurídico

### **8.2.5 Produtos pretendidos:**

**8.2.5.1** Produto

**8.2.5.2** Quantidade

**8.2.5.3** Tipo

**8.2.5.4** Especificação

### **8.2.6 Metas:**

**8.2.6.1** Descrição da meta

### **8.2.7. Etapas:**



**8.2.7.1** Meta (relacionar meta à etapa)

**8.2.7.2** Descrição da etapa

**8.2.7.3** Indicador de Progresso (Marco)

**8.2.7.4** Entregável(is)

**8.2.7.5** Mês de Início

**8.2.7.6** Mês de Fim

**8.2.7.7** Peso

**8.2.7.8** Responsável

**8.2.7.9** Executor(es)

**8.2.8** Detalhamento de todos os itens de despesa necessários para a execução da proposta, contendo quantidade, valor unitário e justificativa.

**8.2.8.1** Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como aporte voluntário. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

**8.4** Os documentos citados nos subitens **8.4.1** a **8.4.7** deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico ao Plano de Trabalho, formulário Documentos Eletrônicos, no próprio sistema Everest. **A ausência de qualquer um desses documentos implicará na desclassificação da Proposta.**

**8.4.1** Arquivo eletrônico contendo documento oficial do curso constando:

a) a descrição detalhada dos conteúdos;

b) carga horária;

c) dias da realização do curso; e

d) orçamento.

**8.4.2** Arquivo eletrônico contendo a demonstração do valor médio de mercado do curso/treinamento, o qual deverá ser comprovado por meio de no mínimo 3 (três) orçamentos e, no caso de impossibilidade de apresentação dos três orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, conforme Manual da FAPEMIG.

**8.4.3** Arquivo eletrônico contendo o Currículo na Plataforma Lattes do CNPq, ou currículo, no caso de estrangeiro, dos instrutores/professores para **TREINAMENTO ESPECIAL VIA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA.**

**8.4.4** Arquivo eletrônico contendo o Documento formal emitido pela área de Recursos Humanos da proponente beneficiária identificando o tipo de vínculo do beneficiário com a instituição, para **TREINAMENTO INDIVIDUAL.**

**8.4.5** Arquivo eletrônico contendo a Declaração assinada pelo beneficiário do **TREINAMENTO INDIVIDUAL** de dedicação e ressarcimento (quando for o caso), conforme **Anexo II. Qualquer modificação no texto desse Anexo II acarretará a desclassificação da Proposta.**

**8.4.6** Arquivo eletrônico contendo o parecer de recomendação da autoridade competente da proponente beneficiária, que ateste a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento Estratégico, ou instrumento equivalente, e os resultados previstos, nos moldes do **Anexo I.**

**8.4.7** Arquivo eletrônico contendo, se for o caso, a anuência a que se refere o art. 65 do Decreto 47.442/18, conforme **Anexo VI.**

**8.5** No momento da submissão das propostas, a Proponente e a Fundação de Apoio, quando for o caso, deverão estar cadastradas na FAPEMIG. Para isso, as Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/483](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/483)) e PRE n.12/2021 ([http://www.fapemig.br/pt/legislacao\\_detail/499](http://www.fapemig.br/pt/legislacao_detail/499)) deverão ser observadas. A relação das instituições cadastradas encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

## 9. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase compreende três etapas.

**9.1 Habilitação:** as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos desta Chamada. **Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas.** Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

**9.2 Análise de Mérito:** cada proposta habilitada será analisada conforme critérios descritos no item 9.4 e será classificada em ordem de prioridade. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação máxima, em cada item, serão classificadas.

**9.3 Homologação:** as propostas recomendadas e classificadas na etapa anterior serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

**9.4** Os critérios de julgamento das propostas submetidas e as pontuações máximas atribuídas são:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Mérito	30 pontos
Relevância	30 pontos
Estrutura e Adequação do Plano de Trabalho	20 pontos
Qualificação do Candidato	20 pontos
<b>Total</b>	<b>100 pontos</b>

**9.4.1** Especificamente, serão avaliados os seguintes pontos:

**9.4.1.1 Mérito (30 pontos):** originalidade e abrangência da proposta; qualidade e pertinência das atividades propostas no plano de trabalho; benefícios e resultados esperados com a execução do plano de trabalho; contribuição da proposta para a produção científica e ou tecnológica; contribuição da proposta para a capacitação do(s) beneficiário(s); alinhamento entre a proposta, os objetivos institucionais da Proponente e as atividades previstas no plano de trabalho.

**9.4.1.2 Relevância (30 pontos):** relevância do curso/treinamento proposto para o desenvolvimento institucional da Proponente; capacidade de geração de impactos dentro e fora da Proponente.

**9.4.1.3 Estrutura e adequação do Plano de Trabalho (20 pontos):** estrutura e adequação do plano de trabalho proposto ao projeto no qual se vincula, bem como viabilidade de sua execução.

**9.4.1.4 Qualificação do Candidato (20 pontos):** experiência e qualificação do candidato.

## 10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**10.1** A FAPEMIG se reserva o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades, solicitar informações, relatórios de acompanhamento, dados ou quaisquer materiais que evidenciem o desenvolvimento das atividades em correspondência ao Plano de Trabalho aprovado e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no Termo de Outorga.

**10.2** A FAPEMIG adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

**10.2.1** Aderência dos resultados obtidos na execução do Curso/Treinamento com o objetivo do mesmo.

**10.2.2** Cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos oriundos do Curso/Treinamento, com a devida menção do apoio da FAPEMIG.

**10.2.3** Contribuição para a produção científica e ou tecnológica.

**10.2.4** Impacto do projeto da capacitação para dentro e fora da ICTMG.

**10.2.5** Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

**10.3** O beneficiário/coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário específico, denominado Relatório Técnico - Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do processo.

**10.3.1** Deverá ser apresentada na prestação de contas técnico-científica a lista de presença e certificados de participação (para **TREINAMENTO COLETIVO**) e certificado de conclusão do curso (para **TREINAMENTO INDIVIDUAL**).

**10.4** A Fundação de Apoio, quando houver, deverá encaminhar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso II, do Decreto 47.442/2018.

**10.4.1** Na ausência de Fundação de Apoio, a Instituição Executora deverá encaminhar a prestação de contas financeira nos termos do item 10.4.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** O resultado final da seleção das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

**11.2** As eventuais inadimplências e pendências de natureza técnica e/ou financeira dos proponentes serão divulgadas juntamente com o resultado final do julgamento da Chamada e deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias após a notificação recebida no momento de elaboração do Termo de Outorga, conforme dispositivo 12.1.2.1.

**11.3** Eventuais recursos poderão ser interpostos, formalmente, junto ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados, nos seguintes casos:

**11.3.1** Quando o solicitante entender que houve erro de mérito no julgamento da proposta.

**11.3.2** Quando o solicitante julgar que houve falha de procedimento operacional ou administrativo.

**11.4.** A apresentação das razões de recurso deverá ser efetuada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no módulo de acesso para usuários externos (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), utilizando a ferramenta de Petição Eletrônica, e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI. Poderá também ser endereçada ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, via correio ou protocolado na sede da FAPEMIG.

**11.4.1** As orientações sobre o Peticionamento Eletrônico via SEI podem ser consultadas no Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos.

**11.4.2** A apresentação das razões de recurso deverá conter elementos objetivos que contestem o resultado do julgamento e observar os critérios e dispositivos desta Chamada. Não constituem razões para recurso quando os proponentes deixam de observar e atender a todos os itens desse chamamento público. É de responsabilidade dos proponentes a leitura completa e interpretação da Chamada, podendo fazer jus, se for o caso, à aplicação do disposto no item 14.4 e seus subitens.

**11.5** Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item 11.4 e, no caso de ser enviado pelo correio, será considerada a data de postagem.

**11.6** Recursos administrativos interpostos de acordo com o item 11.3 impedirão o andamento normal das ações e procedimentos previstos no item “Contratação e Liberação de recursos” somente com relação a este recorrente.

**11.7** O resultado da análise dos recursos administrativos interpostos, previstos no subitem 11.3, serão publicados na página da FAPEMIG no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br), assim como serão comunicados por escrito aos recorrentes.

**11.8** O recurso dirigido ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG, o qual, se não reconsiderar a sua decisão, será encaminhado à Presidência da FAPEMIG, exaurindo a esfera administrativa como última instância de análise recursal no âmbito da FAPEMIG.

## **12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1** A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá à ordem de classificação do julgamento e dar-se-á de acordo com a disponibilidade financeira, por meio da assinatura de Termo de Outorga (TO) – Anexo III ou Anexo IV, que será firmado entre a FAPEMIG, a Instituição Executora, o Beneficiário/Coordenador e a Fundação de Apoio, se houver, todos indicados na proposta, nos termos desta Chamada.

**12.1.1** A Fundação de Apoio, quando houver, será responsável pelo gerenciamento dos recursos financeiros.

**12.1.2** Constitui fator impeditivo à formalização do Termo de Outorga e à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Beneficiário/Coordenador, da Instituição Executora e da Fundação de Apoio, se houver.

**12.1.2.1** No momento de elaboração do Termo de Outorga, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica dos proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação. Após este prazo o instrumento não será celebrado e o proponente será considerado desclassificado.

**12.2.** O desembolso financeiro para os processos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

**12.3** A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no correspondente Termo de Outorga, devendo o repasse financeiro se iniciar após a assinatura do citado Termo de Outorga pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

**12.4** Serão definidas no Termo de Outorga as formas, condições de execução, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

### **13. ORIENTAÇÕES GERAIS**

**13.1** Esta Chamada submete-se aos dispositivos legais e regulamentares vigentes, ao Manual da FAPEMIG, ao Manual do PCRH, ao Caderno de Programas e Modalidades de Fomento, à Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG e à Portaria PRE nº 024/2022 e suas alterações.

**13.1.1** Ao submeter proposta à presente Chamada, o proponente se sujeita a todas as normas desta Chamada, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

**13.2** A Proponente, o Beneficiário/Coordenador e, se houver, a Fundação de Apoio deverão observar as diretrizes específicas dos normativos descritos no item 13.1, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.

**13.3** O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço [www.fapemig.br](http://www.fapemig.br).

**13.4** A proposta e toda a documentação submetida à FAPEMIG deve ser redigida em português e todos os valores deverão ser expressos em reais.

**13.5** É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

**13.6** Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

**13.7** Toda correspondência emitida por qualquer das partes envolvidas, relativa aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.

**13.8** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**13.8.1** Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido.

**13.8.2** Aquele que, tendo aceito sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no caput, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.

**13.9** Os profissionais prestadores de serviços técnicos, consultores ad hoc, membros de Câmara de Avaliação de Projetos e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades de gestão desta Chamada, deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas, no que tange a propriedade intelectual e dados pessoais sensíveis dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18.

**13.9.1** Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos

seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

**13.10** O Termo de Outorga definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto, conforme Plano de Trabalho.

**13.11** As cláusulas de sigilo e confidencialidade não serão objeto de renúncia, por qualquer das partes signatárias do Termo de Outorga, enquanto vigentes os objetivos e finalidades desta Chamada e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se, irrestritamente, eventuais direitos de propriedade intelectual das partes ou interessados.

**13.12** As partes contratadas obrigam-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no Termo de Outorga.

**13.13** Permissões e autorizações especiais:

**13.13.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

**13.13.2** Coordenadores de projetos de pesquisa relacionados à biodiversidade devem observar a legislação em vigor (Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90, Lei 13.123/2015 e Decreto nº 8.772/2016) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras.

**13.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

## **14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1** A ausência de quaisquer informações ou documentos necessários para o julgamento do mérito da proposta, bem como o preenchimento incorreto do Formulário Eletrônico e seus anexos, implicará na desclassificação da proposta.

**14.2** Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.11 desta Chamada.

**14.3** Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos no item 13.11 desta Chamada.

**14.4** Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Central de Informações da FAPEMIG, por meio da abertura de atendimento no site da FAPEMIG através do Fale Conosco, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões previsto no item 4 desta Chamada.

**14.4.1** Outras informações poderão ser obtidas, a qualquer momento, na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

**14.4.2** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEMIG em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de submissão para obter informações ou esclarecimentos. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

**14.5** É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada nos seguintes meios de divulgação: página eletrônica da FAPEMIG, Imprensa Oficial de

**Minas Gerais e sistema Everest.**

**14.6 Não será concedida suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais, ficando entendido que qualquer acréscimo de gastos será de responsabilidade do proponente.**

**14.7 Em caso de propostas idênticas, todas serão desclassificadas.**

**15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**15.2** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.

**15.3** O compromisso da FAPEMIG se restringe aos recursos financeiros indicados na presente Chamada. Os projetos aprovados, mas não classificados dentro do limite de recursos disponíveis, mesmo tendo mérito reconhecido, serão arquivados e não mais considerados para futuras contratações, salvo na hipótese de obtenção de recursos adicionais aportados diretamente à FAPEMIG para financiamento desta Chamada.

**15.4** A presente Chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2023.

**Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali**  
**Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão**  
**Presidente da FAPEMIG**

**ANEXO I**

(Recomendação da Autoridade Competente da instituição, contendo a importância do auxílio para a estratégia de desenvolvimento institucional, seu alinhamento com o Planejamento estratégico e resultados previstos)

**Para Treinamento usar esse Modelo:**

Declaro que o(a) servidor(a)/coordenador(a) <Nome completo do servidor/coordenador>, MASP <no. do MASP> lotado no(a) <Nome da instituição cadastrada no PCRH> está autorizado(a) a realizar o treinamento em <nome do treinamento>.

Esse treinamento tem importância estratégica para o desenvolvimento institucional pela(s) seguinte(s) razão(ões):

<Descrever>

Declaro ainda que será dado o necessário apoio institucional para sua conclusão com sucesso.

<Local>,\_de\_de<ano>

<Carimbo e assinatura da Autoridade Competente da instituição >

**ANEXO II****Treinamento Individual**

Comprometo-me a dedicação por tempo compatível com a natureza e necessidades do trabalho proposto e ciente de que, em caso de reprovação ou não conclusão deverei ressarcir à FAPEMIG os valores investidos.



<Local>,\_de\_de<ano>.

<Carimbo e assinatura>”

**ANEXO III**

**TERMO DE OUTORGA COM GESTORA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”**

**PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PERÍODO DO TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.**

**PARTÍCIPE**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário

Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2021.

**OUTORGADA EXECUTORA:** <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICIPIO>> / <<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**OUTORGADA GESTORA:** <<GEST\_SIGLA>> - <<GESTORA>>, com sede na <<GEST\_ENDERECO>>, <<GEST\_BAIRRO>> - <<GEST\_MUNICIPIO>> / <<GEST\_ESTADO>> inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<GEST\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<GEST\_CARGODIR>>, <<GEST\_DIRIGENTE>>.

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):** <<BOLSISTA>>, inscrito(a) no CPF: <<BOLS\_CPF>>, residente e domiciliado (a) à <<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>> / <<BOLS\_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 11/2023**, cujo objetivo é *“Propiciar treinamentos especiais para: a) Grupos de servidores e ou servidores/pesquisadores, organizados pela própria instituição; b) Ou a participação de servidores e/ou pesquisadores e técnicos (nível superior ou médio) em cursos de aperfeiçoamento, em técnicas específicas, necessárias ao desenvolvimento das atividades da instituição, voltadas para pesquisa, ciência, tecnologia e/ou inovação, ou ensino superior”*;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante desta Cláusula inclui a parcela de até 6% (seis por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018, da [Deliberação do Conselho Curador nº 147/2019](#) e [Deliberação do Conselho Curador nº 182/2022](#), conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser

comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A implementação de eventual(is) Treinamento(s)/Curso(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA**, de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema EVEREST, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4<sup>o</sup>, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1<sup>o</sup> do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA GESTORA**, por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do presente Termo de Outorga, em item que conste no plano de trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes dos **OUTORGADOS**.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os **TREINAMENTOS COLETIVOS** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **TREINAMENTO INDIVIDUAL** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência do presente **TERMO DE OUTORGA** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TERMO DE OUTORGA**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE OUTORGA** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda. Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do Termo de Outorga e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICIPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

### I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os beneficiários vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

### III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas.

#### IV. DA OUTORGADA GESTORA:

- a) Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;
- d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;
- e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;
- f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;
- g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;
- h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Décima Primeira do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada.

#### V. DA OUTORGADA EXECUTORA:

- a) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**;
- b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**;
- c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;
- d) Liberar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;
- e) Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;
- f) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA GESTORA**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente, devidamente corrigidos;
- g) Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- h) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

#### VI. DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):

- a) Apresentar lista de presença e certificados de participação (para **TREINAMENTO COLETIVO**) e certificado de conclusão do curso (para **TREINAMENTO INDIVIDUAL**), à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do Treinamento/Curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** o valor do Treinamento/Curso, com correção monetária e juros;
- b) Apresentar o documento oficial atestando ter o candidato frequentado regularmente o curso;
- c) Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do Curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade do Curso. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- d) Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo do Treinamento/Curso (seja pelo fim do "Período do Treinamento/Curso", pelo

desligamento do curso, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim do benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;

e) Cumprir as normas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH, bem como as relacionadas na Cláusula Décima Quarta;

f) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;

g) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

h) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

### CLAUSULA SEXTA - DAS METAS

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

### CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do**

**art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA NONA- DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a **OUTORGANTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, obedecidas as determinações contidas no Art. 8º da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação da **OUTORGANTE** no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, e levará em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da **OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada neste Termo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-científica, o **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada neste Termo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão do Treinamento/Curso concedido e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, conforme regras do programa.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, a Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga do Treinamento/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** e a **OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Rafael Siqueira Falce Neto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do Termo de Outorga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Termo de Outorga, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Termo de Outorga deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **FAPEMIG** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE  
REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA  
<<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**OUTORGADA GESTORA  
<<GEST\_DIRIGENTE>>**

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)  
<<BOLSISTA>>**

**ANEXO IV**

**TERMO DE OUTORGA SEM GESTORA****IDENTIFICAÇÃO****MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”****PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>****PROJETO: “<<TITULO>>”****PERÍODO DO TREINAMENTO/CURSO: <<DATAINICIO>> A <<DATATERMINO>>.****PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

**OUTORGADA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>** com sede na <<DESEN\_ENDERECO>>, <<DESEN\_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN\_MUNICÍPIO>> / <<DESEN\_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN\_CARGODIR>>, <<DESEN\_DIRIGENTE>>.

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A): <<BOLSISTA>>**, inscrito(a) no CPF: <<BOLS\_CPF>>, residente e domiciliado (a) à <<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>> / <<BOLS\_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI\_INST\_VINC>>.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 11/2023**, cujo objetivo é “*Propiciar treinamentos especiais para: a) Grupos de servidores e ou servidores/pesquisadores, organizados pela própria instituição; b) Ou a participação de servidores e/ou pesquisadores e técnicos (nível superior ou médio) em cursos de aperfeiçoamento, em técnicas específicas, necessárias ao desenvolvimento das atividades da instituição, voltadas para pesquisa, ciência, tecnologia e/ou inovação, ou ensino superior*”;

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integrará o Plano de Trabalho, as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A implementação de eventual(is) Treinamento(s)/Curso(s) só poderá ser realizada após a descentralização da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recursos orçamentários e financeiros destinados obrigatoriamente ao pagamento das despesas decorrentes deste TO, conforme especificado no detalhamento dos itens do orçamento aprovado, serão descentralizados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA**, preferencialmente em parcela única a ser disponibilizada mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O crédito orçamentário descentralizado não utilizado pela **OUTORGADA** deve, obrigatoriamente, retornar à **OUTORGANTE**, até o término do exercício financeiro em que ocorreu a descentralização, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 46.304/2013.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA** deverá manter a regularidade no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema Everest, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para a descentralização do crédito orçamentário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO\_DOTACOES>>.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

A disponibilização dos recursos financeiros a que se refere à Cláusula Segunda dar-se-á nos termos dos artigos 2º, 5º e 6º do Decreto nº 46.304, de 28 de agosto de 2013, transferindo à **OUTORGADA** o poder de gestão de crédito orçamentário da **OUTORGANTE**, e viabilizando a realização do objeto do presente instrumento, de forma a permitir a execução dos recursos no próprio orçamento da **OUTORGANTE**, competindo-lhes:

**I. À OUTORGANTE:**

- a) Cadastrar, junto à Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG, a unidade executora beneficiária com a descentralização;
- b) Designar, por meio de Portaria Conjunta com a **OUTORGADA** o ordenador de despesas, os responsáveis técnicos indicados pelo mesmo, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- c) Autorizar e cadastrar, junto ao SIAFI/MG e SIAD/MG, o ordenador de despesas e os responsáveis técnicos indicados pela **OUTORGADA**, para realização das ações de programação e execução orçamentária, financeira e de contabilização, no âmbito da Unidade Executora;
- d) Promover e executar, no âmbito do SIAFI/MG, as descentralizações de cotas orçamentárias e financeiras, para empenho e o pagamento em nome da Unidade Executora, sob a responsabilidade da **OUTORGADA**;
- e) Acompanhar as atividades de execução orçamentária e avaliar os seus resultados;
- f) Inserir em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser encaminhada à Superintendência Central de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, os serviços e/ou obras com os respectivos valores;
- g) Atuar em situações outras, que poderão advir, subordinadas ao entendimento prévio, inerente a cada caso;
- h) Auxiliar a **OUTORGADA** nos cadastros dos instrumentos jurídicos celebrados para execução deste TO no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD-MG.

**II. À OUTORGADA:**

- a) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG os contratos celebrados;
- b) Emitir previamente as notas de empenho dos contratos firmados, conforme o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o princípio da anualidade orçamentária, conforme disponibilização das cotas pela **OUTORGANTE**;
- c) Liquidar e pagar as despesas decorrentes dos contratos firmados;
- d) Emitir mensalmente o “Relatório Mensal de Conformidade Contábil – RMMC” das operações realizadas de execução orçamentária dos recursos descentralizados;
- e) Analisar e aprovar os relatórios emitidos pelo SIAFI/MG, decorrentes da execução orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período do Treinamento/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os **TREINAMENTOS COLETIVOS** deverão ter: **a)** A carga horária máxima de 160 (cento e sessenta) horas/aula; **b)** E duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis. O **TREINAMENTO INDIVIDUAL** é concedido para cursos: **a)** Com duração inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas; **b)** E com período de duração máxima de 60 (sessenta) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência do presente **TERMO DE OUTORGA** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da

**OUTORGANTE**, com a devida adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TERMO DE OUTORGA**, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação do prazo de vigência do **TERMO DE OUTORGA** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os prazos de vigência do Termo de Outorga e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na descentralização dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a descentralização, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

## CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

### I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

### II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os beneficiários vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;
- f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

### III. DA OUTORGANTE:

- a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** ou pela **OUTORGADA**, conforme plano de trabalho;
- b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas;
- c) Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- d) Liberar, em tempo hábil, os recursos destinados ao pagamento das ações executadas;
- e) Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- f) Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas corporativos do governo;
- g) Promover a delegação de competência para ordenação da despesa;
- h) O valor do crédito identificado no TO pela **OUTORGANTE** deverá ser líquido das demais obrigações contratuais assumidas para a mesma dotação orçamentária prevista para o exercício em questão.

### IV. DA OUTORGADA:

- a) Executar o objeto deste instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento;
- b) Apresentar à **OUTORGANTE**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento dos projetos, obras e serviços executados;
- c) Submeter à prévia autorização da **OUTORGANTE** a todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito do TO, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto 46.304/2013;
- d) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **OUTORGANTE**;
- e) Informar ao Administrador de Segurança da **OUTORGANTE** a identificação dos usuários da unidade executora para fins de execução orçamentária do TO;
- f) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI-MG e no SIAD-MG;
- g) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI-MG e no SIAD-MG os contratos celebrados;
- h) No caso de execução plurianual, encaminhar à **OUTORGANTE**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- i) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;
- j) Responder quaisquer questionamentos advindos dos órgãos de fiscalização referentes ao objeto do presente termo;
- k) Manter arquivo com documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente Termo, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnica e financeira;

- l) Firmar contrato e aditivos com o licitante vencedor;
- m) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**;
- n) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente Termo, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**;
- o) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;
- p) Liberar o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;
- q) Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;
- r) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste Termo, inclusive o desligamento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que responder pelos valores pagos indevidamente;
- s) Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;
- t) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

#### V. DO(A) BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A):

- a) Apresentar lista de presença e certificados de participação (para **TREINAMENTO COLETIVO**) e certificado de conclusão do curso (para **TREINAMENTO INDIVIDUAL**), à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do Treinamento/Curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** o valor do Treinamento/Curso, com correção monetária e juros;
- b) Apresentar o documento oficial atestando ter o candidato frequentado regularmente o curso;
- c) Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do Curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade do Curso. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;
- d) Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo do Treinamento/Curso (seja pelo fim do "Período do Treinamento/Curso", pelo desligamento do curso, pela rescisão do Termo, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim do benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;
- e) Cumprir as normas deste Termo, do Manual da FAPEMIG e do Manual do PCRH;
- f) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;
- g) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;
- h) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os servidores do sistema de controle interno estadual, a qualquer tempo e lugar, poderão ter acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas da **OUTORGADA**, nos termos do Art. 6º do Decreto Estadual nº 46.304/2013, inclusive no caso de execução em parceria com fundação de apoio.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS METAS**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do treinamento identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do treinamento, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste treinamento não originar direitos relativos à propriedade intelectual

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do treinamento financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e demais instituições que participarem do desenvolvimento da propriedade intelectual, respeitados os direitos do autor ou inventor ou melhorista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se relacionarem por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade

intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade dos OUTORGADOS a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da OUTORGANTE deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

## CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito e a **OUTORGANTE**, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, obedecidas as determinações contidas no Art. 8º da Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação da **OUTORGANTE** no recebimento dos benefícios ou ganhos econômicos previstos nesta Cláusula será pactuada caso a caso, diretamente com os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, e levará em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da **OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** ou a **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste Termo por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da FAPEMIG, a Chamada Pública identificada neste Termo, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas técnico-científica, a **OUTORGADA** ou o **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA**

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste Termo por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da FAPEMIG, bem como a Chamada Pública identificada neste Termo e a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão do Treinamento/Curso concedido e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**, conforme regras do programa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei n. 8.666/1993, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014, o Decreto Estadual n. 46.319/2013 e o Decreto Estadual n. 46.304/2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Outorga do Treinamento/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)** e a **OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Rafael Siqueira Falce Neto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até 60 (sessenta) dias antes da data do encerramento do período de execução do Termo de Outorga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do Termo de Outorga, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do Termo de Outorga deverá ser observado e atendido o disposto no Capítulo IV, seção I e II da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Eventuais controvérsias serão dirimidas administrativamente pelas partes ou através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC da Advocacia-Geral do Estado.

E, por estarem justas e avençadas, após leitura do instrumento e seus anexos, as partes assinam eletronicamente o TO, para um só efeito.

Belo Horizonte, <<TO\_DATAEMISSAO>>.

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA**

<<DESEN\_DIRIGENTE>>

**BENEFICIÁRIO(A)/COORDENADOR(A)**

<<BOLSISTA>>

**ANEXO V****TERMO DE ANUÊNCIA****ATUAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

Termo de anuência para gestão dos recursos aprovados  
sem a utilização de uma Fundação de Apoio

Nos termos do item 6.1.3 da Chamada FAPEMIG \_\_\_/2023, de Treinamentos Individuais e Coletivos pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH, a Proponente poderá indicar uma Fundação de Apoio para gerenciamento dos recursos aprovados, a qual deverá observar os termos de cadastro previstos na Portaria PRE n. 01/2021, porém, a Proponente \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, DECLARA que está habilitada para operacionalizar o gerenciamento administrativo, jurídico e financeiro dos recursos aprovados, sem a utilização de uma Fundação de Apoio, inclusive com a responsabilidade solidária pela Prestação de Contas Técnica/Financeira.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

**ANEXO VI****TERMO DE ANUÊNCIA****ATUAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO JUNTO A ICTMG DISTINTA DA ICTMG VINCULADA**

Termo de anuência para gestão de instrumento jurídico

Nos termos do artigo 65 do Decreto Estadual nº 47.442, de 4 de julho de 2018, a \* \_\_\_\_\_, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA concordar com a atuação da \*\* \_\_\_\_\_ - para apoio à gestão das propostas aprovadas por meio da Chamada FAPEMIG 11/2023, de Treinamentos Individuais e Coletivos pelo Programa de Capacitação de Recursos Humanos – PCRH, e cumprimento das determinações previstas no Termo de Outorga com Gestora, Anexo III da Chamada referida, que será firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e a \*\*\* \_\_\_\_\_.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
**Reitor(a) da Universidade Federal de \_\_\_\_\_**

**\*Exemplo:** Universidade Federal de Viçosa – UFV; Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

**\*\*Exemplo:** Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE; Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP.

**\*\*\*Instituição Credenciada ao PCRH**

## ANEXO VII

### **TERMO DE INDICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Outorgada Executora/Outorgada Gestora SIGLA - Nome da Instituição entidade jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pelo seu

representante legal, Sr(a). Nome Completo, INDICA, nos termos do art. 90 do Decreto Estadual n. 47.442/2018, art. 37 da Resolução Conjunta SEGOV-AGE n. 04/2015 e art. 3º, §5º, IV da Lei Estadual n. 22.929/2018, o(a) Sr(a). Nome Completo, inscrito no CPF sob o nº XXX, cargo/função, como responsável pela gestão e fiscalização dos Termos de Outorga provenientes da **Chamada 11/2023 – TREINAMENTOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS PELO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – PCRH.**

Local, data.

Nome do Representante Legal  
Cargo/Função do Representante Legal  
(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente:

Gestor(a) do Termo de Outorga  
Cargo/Função do(a) Gestor(a) do Termo de Outorga  
(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1. É necessário que o indicado dê ciência no termo de indicação.
2. Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas geradas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 03/08/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Lacerda Beirao, Presidente**, em 03/08/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70812790** e o código CRC **564DCC4A**.